



Diário Oficial Eletrônico

Ano IX - Edição Nº 1987 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 8 de setembro de 2022 - 10 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	LICITAÇÕES.....	2
PORTARIAS.....	1	EXTRATOS	10

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.180/2022

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

R E S O L V E:

Conceder, 06 (seis) meses de licença-prêmio ao(à) servidor(a) **VALNICE MOTA POMBO BENEVIDES**, matrícula 447, Professor(a) de 1º/5º Ano, Nível III, Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos quinquênios aquisitivos de 01/04/2010 a 31/03/2015 e 01/04/2015 a 31/03/2020, no período de 01/09/2022 a 31/12/2022 e 01/02/2023 a 30/03/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 5116, de 10/08/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 29 de agosto de 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.192/2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, a Portaria n.º 1.054, de 25/07/2022, que concedeu Promoção Horizontal à servidora **KETTLEN ANE FERREIRA DE MORAIS**, matrícula 13748, Técnico em Enfermagem, do Nível IV, Classe A, para Nível IV, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4431 de 06/07/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 02 de setembro de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.193/2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, a Portaria n.º 1.055, de 25/07/2022, que concedeu 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, à servidora **KETTLEN ANE FERREIRA DE MORAIS**, matrícula 13748, Técnico em Enfermagem, Nível IV, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4431 de 06/07/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 02 de setembro de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



PORTARIA N.º 1.194/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 11 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder, Promoção Horizontal ao(a) servidor(a) **LUCIANA ANASTÁCIO**, matrícula 53, Telefonista, do Nível III, Classe F, para Nível III, Classe G, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com validade a partir de 01/08/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5105 de 09/08/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 02 de setembro de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA E RESULTADO

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas na sala de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, neste Município, reuniram-se membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL o Sr. Claudiomiro Eloi (Secretário da CPL), o Sr. Flavio Gomes Silva (Presidente da CPL) e o Sr. Murilo Faustino Rodrigues (Suplente da CPL), em substituição a Sra. Ramona Medina Ortiz (membro da CPL) que se encontra indisponível no momento, todos designados pelo Decreto Municipal nº 1/2022 para proceder a continuidade do presente certame que tem como objeto a contratação de empresa para serviços de ampliação da recepção e reforma dos banheiros masculino e feminino dos pavimentos 1, 2 e 3, do edifício da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS. A CPL registra a presença representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas a Srta. Ana Luisa Lugnani Fernandes – Arquiteta e Urbanista – CAU A274887-8. Ao reiniciarmos os trabalhos a CPL registra que não compareceu o representante da licitante habilitada. Dando continuidade aos trabalhos promovendo a abertura do envelope contendo a proposta da empresa habilitada após prazo recursal, onde após a verificação de todos registramos o seguinte valor global ofertado: a licitante TREVO ENGENHARIA EIRELI (EPP) ofertou o valor global de R\$ 410.850,12. Registramos que a proposta foi analisada pela representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas acima identificada e foi constatado que a mesma apresentou todos os requisitos exigidos no edital. Quanto a exequibilidade, a proposta classificada foi considerada exequível após a verificação conforme o parágrafo 2º do art. 48 da Lei 8.666/93 (80% acima da média), sendo considerada vencedora a licitante **TREVO ENGENHARIA EIRELI (EPP) com o valor global de R\$ 410.850,12 (Quatrocentos e dez mil oitocentos e cinquenta reais e doze centavos)**. Como a licitante habilitada não enviou representante, não será aberto prazo recursal. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos a CPL resolve encerrar a sessão e a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Murilo Faustino Rodrigues
Suplente da CPL

Flavio Gomes Silva
Presidente da CPL

Claudiomiro Eloi
Secretário da CPL

Ana Luisa Lugnani Fernandes
CAU A274887-8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº131/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 23/05/2022

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº 000.743.389 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **COMERCIAL MALLONE LTDA**, inscrita com o CNPJ/MF nº 00.589.733/0001-03, estabelecido na Rua Álvaro Brandão, nº 1555, Vila São Francisco, em Dourados-MS, CEP: 79833-260, telefone: (67) 3422-1011, e-mail: licitação.mallone@gmail.com, neste ato **representada por Benjamim Barbosa** com o CPF nº 209.382.330-68, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento



ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 131/2022 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 12/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição futura de tablets, smartphones e bicicletas, destinados a premiação dos alunos que apresentarem melhor desempenho no concurso artístico e literário promovido pela prefeitura municipal de Aquidauana/MS de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:30 às 10:00 e das 13:30 às 16:00, na Secretaria Municipal de Educação, na rua Luiz da Costa Gomes nº 700, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.



4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) **Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.**

c) **Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.**

4.6. **Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.**

4.7. **A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.**

4.8. **Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.**

4.9. **Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.**

4.10. **As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. **Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.**

5.1.1. **O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.**

5.2. **O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.**

5.2.1. **Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.**

5.3. **Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.**

5.4. **A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. **No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.**

6.2. **Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. **Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.**

7.2. **Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

7.3. **Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

7.4. **Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.**

7.5. **Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;



II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 34.477,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.





11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é: Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuárias(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 03 de junho de 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

COMERCIAL MALLONE LTDA
Detentora da Ata

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora da Ata

Testemunhas:

Gláucia da Cruz Adegas
CPF: 608.624.831-15

Andréia da Silva Lopes
CPF: 025.504.931-50

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 24/2022

O Secretário Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 24/2022, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) **Gláucia da Cruz Adegas** CPF nº 608.624.831-15 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 03 de junho de 2022.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Gláucia da Cruz Adegas
Fiscal da Ata de Registro de Preços





 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 12/2022 - PR
	Processo Administrativo: 131/2022 Processo de Licitação: 131/2022 Data do Processo: 27/04/2022

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

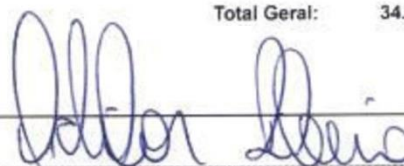
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 131/2022
b) Licitação Nr.: 12/2022-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 31/05/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Aquisição futura de tablets, smartphones e bicicletas, destinados a premiação dos alunos que apresentarem melhor desempenho no concurso artístico e literário promovido pela prefeitura municipal de Aquidauana/MS.

(em Reais R\$)					
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
COMERCIAL MALLONE EIRELI (4911)					
1 BICICLETA ARO 26 COM MARCHAS - Especificações mínimas: Bicicleta aro 26 simples; corrente fina; freio v-brake; marchas 18; modelo unissex; movimento central 45 mm; pedal nylon, pedivela monobloco 165 mm, peso aproximado 13 kg, tipo mountain bike. - Marca: HOUSTON	UN	20,00	0,0000	774,85	15.497,00
2 SMARTPHONE NOVO 4G, 32 Gb, 2 Gb RAM - Especificações mínimas: Smartphone novo, Cor: Cinza, Vermelho ou Preto, tamanho da tela Mínimo 5,5, Resolução 720x1440 pixel, Tipo IPS LCD; Memória interna 32Gb; Memória Ram 2Gb; Expansível por memória tipo cartão até 256Gb; Câmera Principal 13Mp, Full HD, 30 FPS; Resolução da câmera Traseira 4163 x 3122 pixel; Câmera Frontal 5Mp; Conexão de Rede: 4G, 3G, 2G Bluetooth 4.2; Wi-Fi 802.11 b/g/n; GPS, A-GPS, GLONASS; USB 2.0 (Micro-USB); Bateria 3.000 mAh tipo; sensores: Acelerômetro, Proximidade, Impressão Digital, Mic de Redução de ruídos. Processador: Quad Core, Velocidade de Clock 1,5Ghz, Chip: 2 Chips, Nano SIM; Origem Nacional; Dimensões aproximadas: Altura 14,65 cm, Espessura 0,83 cm, Largura 7,09 cm, Peso 145,00 gramas, Garantia Mínima de 03 Meses. - Marca: MULTISAGER G	UN	20,00	0,0000	949,00	18.980,00

Total do Fornecedor: 34.477,00

Total Geral: 34.477,00



ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 12/2022 - PR
	Processo Administrativo: 131/2022 Processo de Licitação: 131/2022 Data do Processo: 27/04/2022

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).



ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 131/2022 Processo Administrativo: 131/2022 **Total dos Itens Vencedores: 34.477,00**
 Licitação.....: 12/2022 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição futura de tablets, smartphones e bicicletas, destinados a premiação dos alunos que apresentarem melhor desempenho no concurso artístico e literário promovido pela prefeitura municipal de Aquidauana/MS.

Item.....	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 17010010 - BICICLETA ARO 26 COM MARCHAS - - Unidade: UN									
	6107	COMERCIAL GALIPHE - EIRELI	COLLI	20,000	0,0000	774,8000	15.496,00	Ex-vencedor	1 *****
	4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI	HOUSTON	20,000	0,0000	774,8500	15.497,00	Venceu	2
	5178	JULIANO VEZENTIN EIRELI-ME	SOUTH BIKER SOU	20,000	0,0000	775,0000	15.500,00	Perdeu	3
Item.....: 2 - 6050035 - SMARTPHONE NOVO 4G, 32 Gb, 2 Gb RAM - - Unidade: UN									
	4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI	MULTISAGER G	20,000	0,0000	949,0000	18.980,00	Venceu	1 *****
	6107	COMERCIAL GALIPHE - EIRELI	XIAOMI	20,000	0,0000	948,5000	18.970,00	Inabilitado	2
	5178	JULIANO VEZENTIN EIRELI-ME	NOKIS 1.4 64 GB	20,000	0,0000	1.303,5500	26.071,00	Desclassif.	3
Item.....: 3 - 6050005 - TABLET NOVO, LTE, 32Gb, 2 Gb RAM - - Unidade: UN									
	4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	6107	COMERCIAL GALIPHE - EIRELI		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Inabilitado	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 131/2022 Processo Administrativo: 131/2022 **34.477,00**
 Licitação.....: 12/2022 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição futura de tablets, smartphones e bicicletas, destinados a premiação dos alunos que apresentarem melhor desempenho no concurso artístico e literário promovido pela prefeitura municipal de Aquidauana/MS.

Item.....	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 3 - 6050005 - TABLET NOVO, LTE, 32Gb, 2 Gb RAM - - Unidade: UN									
	5178	JULIANO VEZENTIN EIRELI-ME	POSITIVO	20,000	0,0000	1.236,8500	24.737,00	Inabilitado	0

Aquidauana, Em

PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA - - Pregoeiro(a)



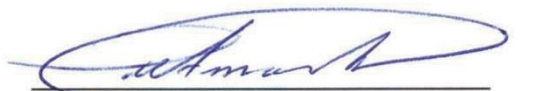


PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 230/2022.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2022.
ATA DE RESULTADO FINAL DE PREGÃO

Aos 08 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, designada pelo decreto 01/2022, analisaram os documentos relativos à composição de custo unitários (item 5.1.4) e documentos necessários para homologação que constam no item 9.1.2 alíneas "a" "n", havendo uma prorrogação de prazo, conforme requerimento das empresas. Após análise verificou-se que todas as empresas vencedoras dos itens, apresentaram documentação considerada suficiente para atender o edital, restando classificadas da seguinte forma:

Item 01	Item 02	Item 03	Item 04	Item 05	Item 06	Item 07	Item 08
1º Tuca Transporte	1º Tuca Transporte	1º Tuca Transporte	1º Tuca Transporte	1º Delkar	1º NAF	1º NAF	1º Ramão Fernandes
2º NAF	2º NAF	2º NAF	2º NAF	2º NAF	2º Ramão Fernandes	2º Tuca Transporte	2º NAF
3º Delkar	3º Delkar	3º Delkar	3º Delkar	3º Tuca Transporte	3º Tuca Transporte	3º Ramão Fernandes	3º Valdir
					4º Delkar	4º Delkar	4º Tuca Transporte

Encaminha-se para posterior parecer jurídico e se for o caso adjudicação e homologação da autoridade competente.


Paulo Wilson de Amorim Ravaglia
Pregoeiro


Luiz Maique Melo de Freitas
Equipe de Apoio


Verônica Torres Ribeiro
Equipe de Apoio


Ulysses Alves C. Cavalcante de Souza
Equipe de Apoio

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: RIBEIRO, GOMES & RIBEIRO LTDA

OBJETO: Constitui o objeto a locação de impressoras, multifuncionais, digitalizadores e plotter para atender a secretaria municipal de Administração por um período de 12 meses. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

VALOR: R\$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 15.01 04.122.0201 2.008 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000

000067

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (meses) meses, contados a partir do dia 01/09/2022 até 31/08/2023

GESTORA DO CONTRATO: Marluce Martins Garcia Luglio

FISCAL DO CONTRATO: Ricardo Valério da Silva

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RIBEIRO, GOMES & RIBEIRO LTDA, Marluce Martins Garcia Luglio, Ricardo Valério da Silva e Cleber Rodrigues de Matos

